EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.230 - SP (2016/0299164-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
EMBARGANTE	:	OSNIR APARECIDO TOMAZ
EMBARGANTE	:	TEREZINHA DE FATIMA BARBOSA
EMBARGANTE	:	ODAIR BERNADELLI TOMAZ
EMBARGANTE	:	ORENILIA APARECIDA TOMAZ CORSI
EMBARGANTE	:	DALVA DE FATIMA POZZOBOM
EMBARGANTE	:	OSMIR APARECIDO TOMAZ
ADVOGADOS	:	ALMIR TADEU BOTELHO - PR018013
		RONALDO CAMILO - PR026216
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	JUAREZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, é cabível a oposição de embargos de declaração quando houver, no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, ou, então, retificar, quando constatado, eventual erro material do julgado.

2. O recurso aclaratório possui finalidade integrativa e, portanto, não se presta à reforma do entendimento aplicado ou ao rejulgamento da causa, conforme pretendem os embargantes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 05 de junho de 2019(Data do julgamento).

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora